



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL  
CÂMARA MUNICIPAL

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten mark]*

**REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PÚBLICA DE 23 DE JANEIRO DE 2023**

**MINUTA DA ATA Nº 3/2023**

PRESENCAS	Sim	Não
- Sr. Presidente da Câmara Municipal	x	
- Sr. Vereador Francisco José dos Santos Rodrigues	x	
- Sr. Vereador Nuno Filipe da Cruz Marques Rodrigues de Oliveira	x	
- Sra. Vereadora Maria da Graça Madeira de Brito da Silva		x
- Sra. Vereadora Sandra Margarida Matias Andrade Fidalgo	x	
- Sr. Vereador Nuno Jorge Perestrelo Ribeiro	x	
- Sr. Vereador Rui Daniel Dias Fernandes	x	

-----Secretariou a presente reunião, o Diretor do Departamento de Administração Geral e Finanças, João Manuel Nunes Mendes.-----

-----Depois de todos terem ocupado os seus lugares o Senhor Presidente da Câmara declarou aberta a reunião, **eram dezassete horas**, tendo sido deliberado, por unanimidade, justificar a falta da vereadora Graça Silva, por motivos de agenda profissional, após o que se deu início à apreciação dos seguintes assuntos: -----

**ASSUNTOS**

**1 - ORDEM DO DIA**-----

**1.1 - PROPOSTA DE SUSPENSÃO PARCIAL DO PDM DE OLIVEIRA DO HOSPITAL E ADOÇÃO DE MEDIDAS PREVENTIVAS**-----

D.P.G.T.

-----O Presidente da Câmara apresentou à Câmara Municipal a seguinte informação técnica, registada no sistema de gestão documental sob o número 894, de 19/01/2023, associada ao processo número 20123/150.10.400/3, acompanhada pelo documento “Relatório de Fundamentação da Proposta de suspensão parcial e de estabelecimento de medidas preventivas à 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Oliveira do Hospital” e respetivos anexos, relativamente à Proposta de Suspensão Parcial do PDM de Oliveira do Hospital e da adoção de Medidas Preventivas, para uma área localizada na Rua Desembargador António Vasconcelos, em Oliveira do Hospital, na união das freguesias de Oliveira do Hospital e São Paio de Gramaços, com aproximadamente 5.870,00 m<sup>2</sup>, cujo teor infra se transcreve para todos os efeitos legais:-----

-----“A presente informação, acompanhada pelo documento ‘Relatório de Fundamentação da Proposta de suspensão parcial e de estabelecimento de medidas preventivas à 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Oliveira do Hospital’ e respetivos anexos, refere-se ao enquadramento e fundamentação da Proposta de Suspensão Parcial do PDM de Oliveira do Hospital e da adoção de

*Medidas Preventivas, para uma área localizada na Rua Desembargador António Vasconcelos, em Oliveira do Hospital, na união das freguesias de Oliveira do Hospital e São Paio de Gramaços, com aproximadamente 5.870,00 m<sup>2</sup>.* -----

***-----Ponto 1 – Enquadramento-----***

*-----A requerente ARCIAL, Associação para Recuperação de Cidadãos Inadaptados de Oliveira do Hospital, através do documento com registo E/952/2023 de 18/01/2023, vem apresentar uma exposição referente ao processo 32/2020/783, na sequência da proposta de indeferimento efetuada por despacho de 16/01/2023, relativa ao pedido de licença administrativa para a construção de um edifício destinado a criar uma nova resposta social - Lar Residencial, com a construção de raiz de um edifício com capacidade para 30 utentes. Nesta exposição a requerente apela para que, dentro do quadro legal existente, se possa desencadear os mecanismos que permitam rever a decisão tomada, possibilitando à Câmara Municipal emitir parecer favorável ou decisão de aprovação do projeto de construção do edifício.* -----

*-----Na exposição apresentada a requerente fundamenta a relevância do projeto e expõe a necessidade urgente da sua aprovação, uma vez que este foi submetido ao programa PARES 3.0, tendo sido aprovada a comparticipação de 1.015.200,00 euros para um investimento total de 1.620.480,00 euros, devendo, contudo, a ARCIAL proceder “à abertura do procedimento adjudicatório de empreitada” até à data limite de 20 de Março de 2023.* -----

*-----O Programa PARES 3.0 está assumido pelo Governo com o desígnio de contribuir de uma forma decisiva para a redução das desigualdades através do combate à pobreza e à exclusão social, designadamente dos idosos, das pessoas com deficiência e das crianças e jovens, sendo os investimentos em equipamento de natureza sociais assumidos com uma dimensão estratégica para o desenvolvimento do país.* -----

*-----Neste contexto, o investimento em equipamentos sociais assume uma dimensão estratégica ainda mais relevante para o desenvolvimento de Portugal, nomeadamente na retoma da economia, em particular da economia social, cujo papel cooperante e decisivo na construção de uma sociedade socialmente mais justa e digna impulsiona para uma nova ambição da rede de equipamentos sociais, que aumente a qualidade e a capacidade das respostas nas áreas da infância, pessoas com deficiência e população idosa.* -----

*-----Os princípios gerais do PARES 3.0 integram a ambição de gerar mais equipamentos sociais, projetos que promovam a autonomia, projetos inovadores com oferta diferenciada de serviços, designadamente nas áreas da alimentação, dos cuidados de saúde, da promoção da vida ativa e saudável e das tecnologias de informação e novos postos de trabalho.* -----

*-----Sendo a ARCIAL uma instituição com 40 anos de experiência na área da deficiência, com diferentes respostas sociais, reúne as condições para responder às enormes carências no que diz respeito ao apoio e acolhimento da pessoa com deficiência e incapacidade. O Núcleo executivo do Conselho Local de Ação Social de Oliveira do Hospital emitiu parecer favorável, atribuindo uma pontuação de 92.85%, ao pedido de parecer da ARCIAL para a construção da nova resposta Lar Residencial e considerou que “a instituição se encontra bem posicionada no território para responder às necessidades identificadas, dado já trabalhar com o público-alvo da resposta a criar, tendo a sua área de abrangência consolidada no espaço concelhio e regional.”* -----

*-----O equipamento em causa permitirá responder a necessidades concretas e reais com que a instituição se tem deparado nos últimos anos, garantindo o acolhimento a pessoas com deficiência, que se encontram impedidas, temporária ou definitivamente, de residir no seu meio familiar, dando resposta às carências geradas pelo envelhecimento e perda de autonomia dos utentes das outras respostas sociais, envelhecimento das famílias, suporte familiar fragilizado, necessidade de descanso do cuidador ou acolhimento dos utentes em caso de falta inesperada do principal e/ou único cuidador.* -----

*-----A Construção do Lar Residencial contribuirá para o robustecimento do concelho de Oliveira do Hospital como um território inclusivo e solidário, permitindo responder às debilidades*

identificadas no Diagnóstico e Plano de Desenvolvimento Social da rede social do concelho de Oliveira do Hospital, que refere a existência de apenas um lar residencial nesta área, registando uma ocupação de 100%, sendo também um dos únicos do distrito de Coimbra. -----

-----Do mesmo modo, com a entrada em funcionamento do Lar Residencial prevê-se a criação de 16 novos postos de trabalho, com áreas de atuação especializadas, o que obrigará à promoção da qualificação e desenvolvimento de competências técnico profissionais com implicações positivas no nível médio de qualificações no território. Por outro lado, dada a sua relevância e dimensão, trará um impacto económico positivo para a economia local, gerando dinâmicas no tecido económico, nomeadamente no setor do comércio alimentar, combustíveis de aquecimento, saúde ou equipamentos de manutenção e lazer.-----

**-----Ponto 2 – Enquadramento legal -----**

-----Sendo mutável a realidade sobre a qual incidem os planos e programas territoriais e os interesses públicos que com eles se pretendem servir, devem os mesmos ser sujeitos a um processo de contínua adaptação ou ajustamento de modo a fornecerem uma resposta adequada às exigências do ordenamento territorial, evitando a sua desatualização. É a esta exigência que dão resposta os procedimentos de dinâmica, previstos no regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, RJIGT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação, sendo estes a revisão, alteração (que engloba a alteração normal, a alteração por adaptação e a alteração simplificada), a correção material, a suspensão (total ou parcial) e a revogação], os quais abrangem, no essencial, todos os procedimentos desencadeados com vista a introduzir modificações nos instrumentos de planeamento em vigor ou ao ordenamento vigente numa determinada área.-----

-----Estes procedimentos distinguem-se uns dos outros quer pelos motivos que estão subjacentes ao respetivo desencadeamento quer pelos objetivos que visam alcançar, quer, ainda, pelo grau de modificação que introduzem ou o poder (discricionabilidade) de que dispõe a entidade competente.

-----De acordo com o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, os planos territoriais podem ser objeto de suspensão quando se verificarem circunstâncias excecionais que se repercutam no ordenamento o território, pondo em causa a prossecução de interesses públicos relevantes (n.º 4, do art.º 115.º).-----

-----A suspensão, total ou parcial, de planos municipais é determinada pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, quando se verificarem circunstâncias excecionais resultantes de alteração significativa das perspetivas de desenvolvimento económico e social local ou de situações de fragilidade ambiental incompatíveis com a concretização das opções estabelecidas no plano, sendo precedida de parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional territorialmente competente, conforme alínea b) do n.º 1 e n.º 3, ambos do art.º 126º, do RJIGT.-----

-----A suspensão do PDM implica obrigatoriamente o estabelecimento de medidas preventivas e a abertura de procedimento de elaboração, revisão ou alteração do plano municipal para a área em causa (n.º 7, do art.º 126º, do RJIGT). Assim, no caso concreto proceder-se-á ao estabelecimento de medidas preventivas, sendo desnecessária a abertura de procedimento de elaboração, revisão ou alteração do PDM, uma vez que, se encontra em curso a elaboração do reinício da 3.ª alteração ao PDM.-----

-----A suspensão de planos municipais só pode ser adotada quando, nomeadamente, se verificarem os pressupostos, muito precisos, previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 126.º do RJIGT, e que são a existência de “circunstâncias excecionais resultantes de alteração significativa das perspetivas de desenvolvimento económico e social local ou de situações de fragilidade ambiental incompatíveis com a concretização das opções estabelecidas no plano”, e, cfr. n.º 7 do artigo 126.º do RJIGT, e obriga ao estabelecimento de Medidas Preventivas (normas alternativas, para evitar um vazio de regulamentação e a salvaguardar o procedimento de dinâmica

desencadeado na sequência da suspensão) e à abertura de procedimento de revisão ou alteração do plano para a área em causa, tendente a introduzir modificações ao planeamento vigente, sendo que, cfr. o n.º 5 do artigo 141.º do RJIGT, uma área só pode voltar a ser abrangida por medidas preventivas depois de decorridos quatro anos sobre a caducidade de medidas anteriores, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados.-----

**-----Ponto 3 - Síntese da proposta de suspensão-----**

-----A proposta de suspensão parcial do PDM e de estabelecimento de medidas preventivas incide sobre uma área de aproximadamente 5.870,00 m<sup>2</sup>, e que, face ao enquadramento no PDM em vigor, designadamente quanto à planta de Ordenamento – Qualificação e Classificação do uso do solo, localiza-se, na sua maior área, em Solo Urbanizável, na subcategoria de Áreas Verdes de Utilização Coletiva, e a restante área, em Solo Urbano, na subcategoria funcional Áreas Residenciais Consolidadas destinadas predominantemente a edifícios de uso misto (ARC I).-----

-----Trata-se de um projeto que se enquadra na estratégia de desenvolvimento territorial definida na 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal, nomeadamente no seu Objetivo Estratégico 02 – Qualificar, colmatar e estruturar o espaço urbano, o qual assume no seu objetivo 2.4 – Criação de uma rede de equipamentos de utilização coletiva, contudo, não é possível enquadrar nas atuais disposições normativas do Plano Diretor Municipal para aquela área.-----

-----No âmbito da 3ª alteração do PDM, foi participado pela ARCIAL, em sede Participação Pública do procedimento da 3ª alteração do PDM, um pedido/sugestão para adequar a delimitação da categoria de uso do solo ARC I ao seu terreno de modo a permitir a construção de um equipamento social. No processo da 3ª alteração ao PDM em curso, a área objeto de proposta de suspensão, encontra-se na totalidade classificada como Solo Urbano, na subcategoria funcional 'Áreas Habitacionais Consolidadas destinadas predominantemente a edifícios de uso misto - AHC I', aplicando-se para esta subcategoria funcional o regime de edificabilidade e estacionamento definido no PDM em vigor para as 'Áreas Residenciais Consolidadas destinadas predominantemente a edifícios de uso misto - ARC I', constante no artigo 47º – 'Regime de edificabilidade e estacionamento' do Regulamento do PDM em vigor, publicado através do Aviso n.º 5785/2018, de 30 de abril. A proposta de plano da 3ª alteração à 1ª Revisão do PDM foi submetida a Conferência Procedimental, realizada a 07 de junho de 2022, tendo esta proposta sido alvo de parecer favorável por parte das entidades.-----

-----A área proposta para a suspensão do PDM tem a extensão estritamente necessária e adequada à satisfação dos fins a que se destina, por se circunscrever à área adequada para a construção do equipamento social, limitando-se a antecipar a admissão das ações necessárias para a sua concretização, em consonância com as opções de planeamento no procedimento de alteração do PDM.-----

-----Embora esteja em curso a 3ª alteração do PDM cuja proposta de qualificação do solo se compatibiliza com a presente pretensão, há a necessidade de avançar já com um procedimento de dinâmica do PDM, com recurso à suspensão parcial do PDM, de modo a permitir a ocupação, que se encontra objeto de candidatura no âmbito do programa PARES e cujos prazos de execução da mesma não se coadunam com os prazos para a conclusão da 3ª alteração ao plano.-----

-----Reconhecendo-se o interesse público e o carácter excecional do projeto quer para o desenvolvimento das valências que a instituição ARCIAL presta no âmbito social ao nível local e regional, quer para os impactos positivos gerados no território pela geração de postos de trabalho qualificados, quer no apoio à população fragilizada, na redução das desigualdades, no combate à pobreza e exclusão, quer nos impactos positivos na economia local, quer para a consolidação da estratégia de desenvolvimento definida no Plano Diretor Municipal de Oliveira do Hospital, bem como, o facto de o projeto ter candidatura submetida no programa PARES 3.0, e cujos prazos para a abertura do procedimento adjudicatório de empreitada não se coadunam com os prazos de alteração do plano, importa criar as condições necessárias para a sua implantação, em tempo útil, recorrendo às figuras de dinâmica do plano, nomeadamente ao procedimento de suspensão,

11

**que é um procedimento mais célere que o procedimento de alteração, na medida em que permite antecipar o licenciamento do projeto, que exige um tempo de resposta não compatível com os tempos inerentes a um normal procedimento de alteração do plano.** -----

-----Em síntese, justifica-se, de modo a responder de forma positiva e atempada à necessidade de acolhimento da construção do Lar Residencial da ARCIAL - Associação para Recuperação de Cidadãos Inadaptados de Oliveira do Hospital e ao carácter de urgência que os prazos dos procedimentos sujeitos a candidatura ao programa PARES 3.0 impõem, a suspensão do Plano Diretor Municipal, com enquadramento no disposto na alínea b) do 1 do artigo 126.º do RJIGT, por verificação de circunstâncias excecionais resultantes da alteração significativa das perspetivas de desenvolvimento social local incompatíveis com a concretização das opções estabelecidas no plano. -----

-----A área territorial sobre qual incide a suspensão não foi abrangida por medidas preventivas nos últimos quatro anos. -----

**-----Ponto 4 - disposições suspensas do PDM em vigor e prazo de suspensão-----**

-----As disposições suspensas do PDM serão as seguintes:-----

-----Para a área em causa são suspensos os seguintes artigos do Regulamento do PDM referentes ao Título V – “Solo Urbano”, Capítulo IV – “Solo urbanizável”, da Secção IV – “Espaços Verdes”, da Subsecção I – “Áreas verdes de utilização coletiva”: artigo 66.º – “Ocupações e utilizações interditas, condicionadas e permitidas”, artigo 67.º - “Regime de edificabilidade e estacionamento” e referentes ao ao Título X – “Disposições finais e complementares”, artigo 112.º – “Identificação e regime das áreas de interesse público para expropriação”. -----

**-----Prazo de suspensão:-----**

-----A suspensão parcial do PDM vigorará pelo prazo de dois anos a contar da data da sua publicação em Diário da República, prorrogável por mais um ano (se tal se mostrar necessário), caducando com a entrada em vigor da alteração ao PDM. -----

**-----Ponto 5 – síntese das Medidas Preventivas-----**

-----A suspensão parcial do PDM, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 126.º do RJIGT, implica obrigatoriamente o estabelecimento de medidas preventivas (RJIGT, art.º 126, n.º 7), de forma a evitar vazios de regulamentação e a salvaguardar os procedimentos de dinâmica do plano desencadeados na sequência da suspensão. -----

-----As medidas preventivas adotadas constituem uma forma de salvaguardar o efeito útil do procedimento de alteração do PDM, pretendendo-se, com a alteração em curso, no que se refere à área objeto do presente procedimento, contemplar o projeto relativo à construção de um equipamento social. As medidas preventivas foram estabelecidas com o conteúdo material adequado e necessário para a salvaguarda dos interesses públicos a proteger com a suspensão do plano.-----

-----O articulado das medidas preventivas encontra-se plasmado no Ponto 6 do Relatório de Fundamentação em anexo à presente informação. -----

-----O prazo de vigência das Medidas Preventivas é de dois anos, prorrogável por mais um, a contar da data da sua publicação em Diário da República, caducando com a entrada em vigor da 3ª alteração ao Plano Diretor Municipal de Oliveira do Hospital. As Medidas Preventivas entram em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação em Diário da República. -----

-----Mais se informa que a área a abranger por medidas preventivas não se encontrou nos últimos 4 anos sujeita a medidas preventivas ou normas provisórias, de acordo com o estabelecido no n.º 5 do artigo 141º do RJIGT. -----

**-----Ponto 6 – Etapas procedimentais para a suspensão do PDM-----**

-----Considerando o definido no Decreto-lei n.º 80/2015, de 14 de maio na sua atual redação, nomeadamente o disposto no artigo 126º, os procedimentos a adotar para a suspensão parcial do PDM são os seguintes: -----

-----1º - *Aprovação da proposta de suspensão parcial do PDM e das medidas preventivas pela Câmara Municipal, em reunião pública, e deliberação do envio da mesma para parecer da CCDRC.* -----

-----2º - *Parecer da CCDRC à Proposta de suspensão parcial do PDM e das medidas preventivas, de acordo com o nº 3 do artigo 126º do RJIGT, o qual incide sobre a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.* -----

-----3º - *Após obtenção do parecer da CCDRC, a Câmara Municipal delibera, em Reunião Pública, submeter a proposta de suspensão parcial, das medidas preventivas e o respetivo parecer da CCDRC à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do nº 6 do artigo 126º do RJIGT.* ---

-----4º - *Após aprovação da Assembleia Municipal deverá proceder-se ao seu envio para publicação em Diário da República, 2ª Série e depósito legal, conforme previsto nos artigos 191º e 193º do RJIGT, e serem objeto de divulgação no boletim municipal e na página da internet da Câmara Municipal, em acordo com o estipulado no artigo 192º do RJIGT.*-----

-----**Ponto 7 – Proposta de deliberação pela Câmara Municipal**-----

-----**Pelo atrás exposto, propõe-se que a Câmara municipal, em Reunião Pública, delibere o seguinte:**-----

----- **Aprovar a proposta de Suspensão Parcial do PDM de Oliveira do Hospital na área localizada na Rua Desembargador António Vasconcelos, em Oliveira do Hospital, assente nos fundamentos atrás expostos e no Relatório de fundamentação da proposta de suspensão parcial e de estabelecimento de medidas preventivas à 1ª revisão do Plano Diretor Municipal de Oliveira do Hospital, para uma área de 5.870,00 m<sup>2</sup>, conforme peças desenhadas em anexo;**-----

----- **Aprovar a adoção de medidas preventivas para a área sujeita à suspensão parcial, pelo prazo de 2 anos, a contar da data da sua publicação em Diário da República, prorrogável nos termos do nº 1 do artigo 141º do RJIGT;**-----

----- **Remeter a presente deliberação, a Proposta de suspensão parcial do PDM e de estabelecimento de medidas preventivas à CCDRC para emissão de parecer, nos termos do nº 3 do artigo 126º do RJIGT;**-----

-----**Após emissão de parecer da CCDRC submeter a proposta de suspensão parcial do PDM e de estabelecimento de medidas preventivas, acompanhada do parecer da CCDRC à Assembleia Municipal para aprovação.**-----

-----**Anexos:**-----

-----**1 - Peças escritas:**-----

----- **Relatório de fundamentação da proposta de suspensão parcial e de estabelecimento de medidas preventivas à 1ª revisão do Plano Diretor Municipal de Oliveira do Hospital**-----

----- **Requerimento apresentado pela ARCIAL, registo E/952/2023 de 18/01/2023**-----

-----**2 – Peças desenhadas:**-----

----- **Planta de localização**-----

----- **Extrato das plantas de ordenamento do PDM de Oliveira do Hospital em vigor**-----

----- **Extrato das plantas de condicionantes do PDM de Oliveira do Hospital em vigor**-----

-----**À consideração superior**-----

-----**A Técnica Superior - Arquitecta**-----

-----**Alexandra Maria da Silva Simões Henriques”**-----

-----A solicitação do Presidente da Câmara estiveram presentes o Sr. Engenheiro Fernando Durães e a Sr.ª Arquiteta Alexandra Henriques, ambos técnicos do Município de Oliveira do Hospital e responsáveis pela elaboração e apresentação da presente Proposta de suspensão parcial do PDM de Oliveira do Hospital e adoção de medidas preventivas, em análise.-----

-----A solicitação do Presidente da Câmara usou da palavra a Arquiteta Alexandra Henriques que prestou os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação da presente proposta, explicando pormenorizadamente e de forma detalhada a todos os membros presentes, o seu enquadramento e fundamentação, tendo por base o objetivo pretendido pela requerente ARCIAL,

Associação para Recuperação de Cidadãos Inadaptados de Oliveira do Hospital, referente ao processo 32/2020/783, relativo ao pedido de licença administrativa para a construção de um edifício destinado a criar uma nova resposta social - Lar Residencial, com a construção de raiz de um edifício com capacidade para 30 utentes. -----

-----Posto o ponto à discussão intervieram, os vereadores Rui Fernandes e Francisco Rodrigues, com desenvolvimento a registar na ata da respetiva reunião. -----

-----**Terminada a análise e discussão deste assunto e colocado o mesmo à votação, a Câmara Municipal, deliberou, por todos os membros presentes, concordar com a informação supra, aprovando a proposta de Suspensão Parcial do PDM de Oliveira do Hospital na área localizada na Rua Desembargador António Vasconcelos, em Oliveira do Hospital, assente nos fundamentos expostos e no Relatório de fundamentação da proposta de suspensão parcial e de estabelecimento de medidas preventivas à 1ª revisão do Plano Diretor Municipal de Oliveira do Hospital, para uma área de 5.870,00 m<sup>2</sup>, assim como a proposta de adoção de medidas preventivas para a área sujeita à suspensão parcial, pelo prazo de 2 anos, a contar da data da sua publicação em Diário da República, prorrogável nos termos do n.º 1 do artigo 141º do RJIGT, conforme documentos e peças desenhadas que se dão como anexos à ata da respetiva reunião.**-----

-----Foi igualmente deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à CCDRC para emissão de parecer, nos termos do n.º 3 do artigo 126º do RJIGT. -----

-----**APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA E ENCERRAMENTO DA REUNIÃO**-----

-----E não havendo mais assuntos a tratar, foi pelo Senhor Presidente da Câmara encerrada a reunião pelas **dezassete horas e trinta minutos**, tendo a Câmara Municipal deliberado, **por todos os membros presentes**, aprovar a presente ata em minuta, nos termos e para os efeitos consignados no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual vai ser assinada pelo Sr. Presidente da Câmara e por mim, João Manuel Nunes Mendes, Diretor do Departamento de Administração Geral e Finanças, que a redigi.-----

O Presidente da Câmara Municipal

O Diretor do D.A.G.F

